



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 031/2019 - TJPE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A PROFESSORA DRA. RENATA OLIVEIRA ALMEIDA MENEZES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato com sede na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.431.327/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**, inscrito no CPF sob o nº 051.466.234-49, residente e domiciliado na cidade de Recife – PE, portador da Cédula de Identidade nº 701.785 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.903.704-10, e, de outro lado, a **PROFESSORA DRA. RENATA OLIVEIRA ALMEIDA MENEZES**, inscrita no CPF sob o nº 053.958.564-55, residente e domiciliada na Rua Guilherme Pinto, nº 66, Graças, Recife – PE, CEP 52011-210, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em conformidade com o **SEI nº 00010171-43.2019.8.17.8017, PE INTEGRADO 0046.2019.CCD.DL.0017.TJPE.FERM-PJ – Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço de ensino da disciplina de Direito Empresarial da Saúde, com carga horária de 25h/a, a ser ministrada no curso de Pós-Graduação em Direito da Saúde, nos meses de abril e maio do presente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia de aula, podendo ser prorrogado por igual período, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.562,50 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

3.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, observando-se as disposições seguintes:

3.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.3.2. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Renata Oliveira Almeida Menezes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.3.5. O crédito será por ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. Quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco Caixa Econômica Federal, a CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho nº 02.128.0422.4644.0000, natureza da despesa 3.3.90.36, Fonte 0124000000, conforme Nota de Empenho nº 2019NE001064, emitida em 11/04/2019, no valor de R\$ 6.562,50 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com o seguinte cronograma de desembolso:

JANEIRO 0,00	FEVEREIRO 0,00	MARÇO 0,00	ABRIL 3.937,50
MAIO 2.625,00	JUNHO 0,00	JULHO 0,00	AGOSTO 0,00
SETEMBRO 0,00	OUTUBRO 0,00	NOVEMBRO 0,00	DEZEMBRO 0,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Executar, de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações.

5.2 - Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar à execução do contrato.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4 - Comunicar, formalmente, ao gestor do CONTRATANTE todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências;

5.5 - Observar rigorosamente os horários e prazos que lhe forem estabelecidos, bem como a cumprir corretamente as disposições legais e regimentais vigentes, sob as penas da lei;

5.6 - Justificar possíveis ausências, bem como repor, sem qualquer ônus adicional as aulas que, justificadamente, não pode ministrar, sob pena de dedução das faltas no pagamento;

5.7 - Comunicar, formalmente, para concordância do gestor todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo.

6.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Tramite e Continua
Rafael



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

6.3 Efetivar a satisfação do crédito decorrente do pagamento das notas fiscais/faturas da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste contrato, no que tange ao valor e ao prazo, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo.

6.4 Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Se a CONTRATADA causar prejuízo a este Poder em razão de alguma das condutas abaixo transcritas:

- 7.1.1. não assinar o contrato;
- 7.1.2. deixar de entregar documentação exigida;
- 7.1.3. apresentar documentação falsa;
- 7.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 7.1.5. não manter a proposta;
- 7.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.8. fizer declaração falsa;
- 7.1.9. cometer fraude fiscal.

7.2. Aplicar-se-ão as seguintes cominações, cumulativas ou não, segundo decisão no competente processo administrativo:

7.2.2. multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato;

7.2.3. multa moratória de 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento), do valor global do contrato, ao dia de atraso no adimplemento da obrigação.

7.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

7.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou ainda, realizar a sua cobrança judicial.

7.6. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo.

Assinado eletronicamente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

8.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

8.3.1. Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

8.3.2. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A presente contratação foi provocada pela Requisição Id 0374168 (SEI), que originou o Processo Administrativo SEI nº 00010171-43.2019.8.17.8017 e a Dispensa de Licitação atuada sob o nº PE INTEGRADO 0046.2019.CCD.DL.0017.TJPE.FERM-PJ.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

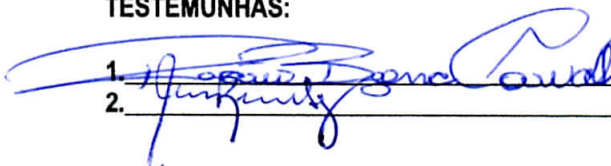
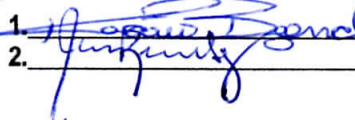
Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 06 de maio de 2019.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CONTRATANTE)
Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
Presidente


PROFESSORA DRA. RENATA OLIVEIRA ALMEIDA MENEZES (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1.  (nome/CPF) 688.390.894
2.  (nome/CPF) 610.767.754-20


Maria Maria Torres de Melo Rolim
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0